



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

FELIPE CHIOCCI
Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

COMANDO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - 15 DE SETEMBRO DE 1923

PROJETO DE LEI Nº

144/2023

AS COMISSÕES DE
CLJR - COSPTMUA - CAPITMA
CECE.

Em 22 05 23

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos grupos escoteiros, mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado.

Presidente da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, por meio de termo próprio de cooperação, de espaços em áreas verdes, praças, parques, jardins e jardinetes, aos Grupos Escoteiros, atribuindo ao permissionário o encargo de conservar, manter e equipar os mencionados logradouros.

§ 1º - O Grupo Escoteiro, pessoa com personalidade jurídica própria, deve ter sede em Ponta Grossa.

§ 2º - Os termos de cooperação serão firmados pelo prazo mínimo de dois anos, podendo ser renovável por igual período.

§ 3º - O termo de cooperação não pode eximir o permissionário de cumprir as disposições da Lei Municipal nº 11.233/2012 e demais dispositivos pertinentes ao Código de Postura Municipal.

Art. 2º - O encargo da conservação e da implantação de equipamentos será cumprido de acordo com as instruções da Prefeitura, através de seu órgão competente.

Parágrafo Único - A permissão de que trata esta lei será retirada, caso não cumpridas as instruções da Prefeitura.

Art. 3º - Os encargos assumidos pelo permissionário serão proporcionais ao tempo de utilização dos logradouros, nos termos do regulamento desta lei.

Art. 4º - As benfeitorias instaladas pelos Grupos Escoteiros, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Os logradouros públicos, objeto da permissão de uso de que trata esta lei, não poderão sofrer alteração na sua destinação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso de logradouros públicos pelos Grupos Escoteiros por meio de termos de cooperação específicos é uma iniciativa relevante para o Município, pois traz benefícios tanto para a comunidade quanto para os próprios escoteiros. Essa permissão visa fortalecer o papel desses grupos na formação de crianças e jovens, promovendo valores como responsabilidade, cidadania, trabalho em equipe e respeito ao meio ambiente,

Ao permitir o uso desses espaços, aos Grupos Escoteiros, estaremos proporcionando a eles um local adequado para a realização de suas atividades, e práticas escoteiras. Atribuir a responsabilidade de conservar, manter e equipar os logradouros utilizados, promove o engajamento dos escoteiros na preservação desses espaços públicos, estimulando o senso de responsabilidade e cuidado com o patrimônio coletivo. Além disso, a conservação e implantação de equipamentos serão realizadas de acordo com as instruções da Prefeitura, garantindo a segurança e o bom uso desses espaços.

É importante ressaltar que a permissão de uso dos logradouros públicos pelos Grupos Escoteiros não exime o permissionário de cumprir as disposições da legislação vigente. Assim, as atividades desenvolvidas pelos escoteiros devem estar em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Legislação Pátria.

Trata-se, portanto, de medida com extrema relevância e grande alcance social, motivo pelo qual apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 18 de maio de 2023.


LEO FARMACEUTICO
Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos grupos escoteiros, mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado.

AUTOR: Vereador LEO FARMACÊUTICO

RELATOR: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

O Vereador LEO FARMACÊUTICO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que *"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos grupos escoteiros, mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado"*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que

(...)

Ao permitir o uso desses espaços, aos Grupos Escoteiros, estaremos proporcionando a eles um local adequado para a realização de suas atividades, e práticas escoteiras. Atribuir a responsabilidade de conservar, manter e equipar os logradouros utilizados, promove o engajamento dos escoteiros na preservação desses espaços públicos, estimulando o senso de responsabilidade e cuidado com o patrimônio coletivo. Além disso, a conservação e implantação de equipamentos serão realizadas de acordo com as instruções da Prefeitura, garantindo a segurança e o bom uso desses espaços.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 49, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).”



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, por seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 144/2023, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião da discussão da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de maio de 2023.


Vereador DANIEL MILIA FRACCARO
Presidente


Vereador PROFESSOR CARECA
Membro


Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator


Vereador BIANCO
Membro


Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º - O Grupo Escoteiro, dotado de personalidade jurídica própria, deverá ter sede no Município de Ponta Grossa.

...

§ 3º - A permissão concedida através do termo de cooperação não eximirá o permissionário de cumprir as disposições da Lei nº 11.233/2012, que dispõe sobre a política ambiental municipal, bem como as disposições previstas na Lei nº 14.523/2022 - Código de Posturas do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - O encargo da conservação e implantação de equipamentos por parte do permissionário será cumprido de acordo com as instruções da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente.

Parágrafo único - A permissão será retirada caso não cumpridas as instruções do órgão competente municipal.

...

SALA DAS COMISSÕES, 25 de maio de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos grupos escoteiros, mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado.

AUTOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

RELATORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

O Vereador LÉO FARMACÊUTICO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos grupos escoteiros, mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 144/2023, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, o autor fundamenta, em síntese, que:

O uso de logradouros públicos pelos Grupos Escoteiros por meio de termos de cooperação específicos é uma iniciativa relevante para o Município, pois traz benefícios tanto para a comunidade quanto para os próprios escoteiros. Essa permissão visa fortalecer o papel desses grupos na formação de crianças e jovens, promovendo valores como responsabilidade, cidadania, trabalho em equipe e respeito ao meio ambiente.

(...)

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, pelos próprios fundamentos trazidos na sua justificativa e dos documentos que acompanham a proposta, entendo que se encontram presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade, manifestando-se, esta relatora, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 144/2023, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de junho de 2023


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Presidente e Relatora

Vereadora SARGENTO GUIARONE
Membro


Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos grupos escoteiros, mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado.

Autor: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

Relatora: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

1. RELATÓRIO

O Vereador LÉO FARMACÊUTICO submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafoado que *"Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos grupos escoteiros, mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 144/2023, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa que acompanha o Projeto em análise, o Vereador assinala, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Ao permitir o uso desses espaços, aos Grupos Escoteiros, estaremos proporcionando a eles um local adequado para a realização de suas atividades, e práticas escoteiras. Atribuir a responsabilidade de conservar, manter e equipar os logradouros utilizados, promove o engajamento dos escoteiros na preservação desses espaços públicos, estimulando o senso de responsabilidade e cuidado com o patrimônio coletivo. Além disso, a conservação e implantação de equipamentos serão realizadas de acordo com as instruções da Prefeitura, garantindo a segurança e o bom uso desses espaços.

(...)

Analisando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, esta relatora entende que estão preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua aprovação.

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 144/2023, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 144/2023, nos termos da Emenda de Redação, elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 05 de junho de 2023


Vereador JAIRTON DA FARMACIA
Presidente

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro


Vereadora JOSI DO COLETIVO
Relatora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEI Nº 144/2023

Em 05/07/23

FILIPPE CHÓCIAJ

Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

AS COMISSÕES DE
C.I.R. - COSPTMUA -
CAPICMA - CECE

SUBSTITUTIVO GERAL

Em 05/07/2023

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao Projeto de Lei supra epigrafado, a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos grupos escoteiros, Desbravadores e Aventureiros mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, por meio de termo próprio de cooperação, de espaços em áreas verdes, praças, parques, jardins e jardinetes, aos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros atribuindo ao permissionário o encargo de conservar, manter e equipar os mencionados logradouros.

§ 1º - Estas instituições devem ter ações efetivas no Município de Ponta Grossa.

§ 2º - Os termos de cooperação serão firmados pelo prazo mínimo de dois anos, podendo ser renovável por igual período.

§ 3º - O termo de cooperação não pode eximir o permissionário de cumprir as disposições da Lei Municipal nº 11.233/2012 e demais dispositivos pertinentes ao Código de Postura Municipal.

Art. 2º - O encargo da conservação e da implantação de equipamentos será cumprido de acordo com as instruções da Prefeitura, através de seu órgão competente.

Parágrafo Único - A permissão de que trata esta lei será retirada, caso não cumpridas as instruções da Prefeitura.

Art. 3º - Os encargos assumidos pelo permissionário serão proporcionais ao tempo de utilização dos logradouros, nos termos do regulamento desta lei.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 4º - As benfeitorias instaladas pelos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 5º - Os logradouros públicos, objeto da permissão de uso de que trata esta lei, não poderão sofrer alteração na sua destinação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso de logradouros públicos pelos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros por meio de termos de cooperação específicos é uma iniciativa relevante para o Município, pois traz benefícios tanto para a comunidade quanto para os próprios escoteiros. Essa permissão visa fortalecer o papel desses grupos na formação de crianças e jovens, promovendo valores como responsabilidade, cidadania, trabalho em equipe e respeito ao meio ambiente.

Ao permitir o uso desses espaços, aos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros estaremos proporcionando a eles um local adequado para a realização de suas atividades, e práticas escoteiras. Atribuir a responsabilidade de conservar, manter e equipar os logradouros utilizados, promove o engajamento dos escoteiros na preservação desses espaços públicos, estimulando o senso de responsabilidade e cuidado com o patrimônio coletivo. Além disso, a conservação e implantação de equipamentos serão realizadas de acordo com as instruções da Prefeitura, garantindo a segurança e o bom uso desses espaços.

É importante ressaltar que a permissão de uso dos logradouros públicos pelos Grupos Escoteiros Desbravadores e Aventureiros não exige o permissionário de cumprir as disposições da legislação vigente. Assim, as atividades desenvolvidas pelos escoteiros devem estar em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos pela Legislação Pátria.

Trata-se, portanto, de medida com extrema relevância e grande alcance social, motivo pelo qual apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 03 de julho de 2023.


LEO FARMACÊUTICO
Vereador


JULIO KULLER
Vereador



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

SUBSTITUTIVO GERAL (protocolo 6855)

Autores: Vereadores LÉO FARMACÊUTICO e JULIO KULLER

Relator: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

Os Vereadores LÉO FARMACÊUTICO e JULIO KULLER submetem à apreciação do Soberano Plenário, Substitutivo Geral visando alterar o texto integral do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O inciso I do § 2º do art. 118, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até a data em que o projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória, nos termos da SUBEMENDA DE REDAÇÃO em apenso, a qual tem por única finalidade a adequação técnica legislativa e redacional, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da CLJR.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 144/2023 (protocolo 6855), nos termos da SUBEMENDA DE REDAÇÃO em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

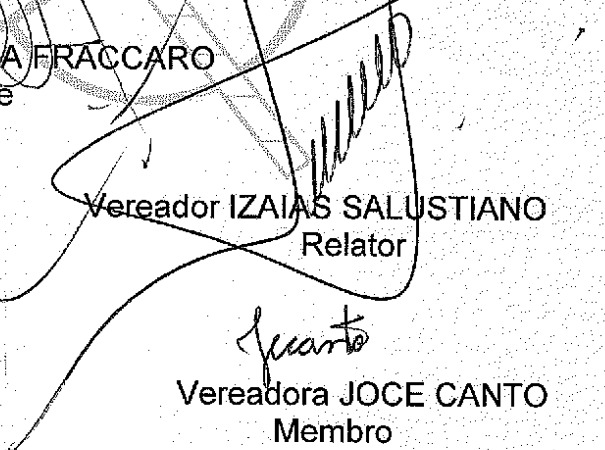
SALA DAS COMISSÕES, 11 de julho de 2023.


Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente


Vereador PROFESSOR CARECA
Membro


Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator


Vereador BIANCO
Membro


Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 144/2023 SUBEMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se aos dispositivos abaixo indicados do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - A permissão de uso dos espaços públicos fica condicionada à comprovação, por parte das entidades interessadas, da realização de ações efetivas no Município de Ponta Grossa.

...

§ 3º - A permissão concedida através do termo de cooperação, não eximirá o permissionário de cumprir as disposições da Lei nº 11.233/2012, que dispõe sobre a política ambiental municipal, bem como as demais disposições previstas na Lei nº 14.523/2022 - Código de Posturas Municipal.

Art. 2º - O encargo da conservação e implantação de equipamentos por parte do permissionário será cumprido de acordo com as instruções do órgão municipal competente.

Parágrafo único - A permissão será retirada caso não sejam cumpridas as instruções do órgão municipal competente.

...

SALA DAS COMISSÕES, 11 de julho de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Jucanto
Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

SUBSTITUTIVO GERAL
(protocolo 6855)

AUTORES: Vereadores LÉO FARMACÊUTICO e JULIO KULLER

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

Os Vereadores LÉO FARMACÊUTICO e JULIO KULLER submetem à apreciação do Soberano Plenário, Substitutivo Geral visando alterar o texto integral do Projeto de Lei epigrafado.

Após a CLJR manifestar-se pela admissibilidade do Substitutivo Geral, apresentado ao Projeto de Lei, nos termos da subemenda de redação apensa ao parecer, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, os Autores assinalam, em síntese:

Ao permitir o uso desses espaços, aos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros estaremos proporcionando a eles um local adequado para a realização de suas atividades, e práticas escoteiras. Atribuir a responsabilidade de conservar, manter e equipar os logradouros utilizados, promove o engajamento dos escoteiros na preservação desses espaços públicos, estimulando o senso de responsabilidade e cuidado com o patrimônio coletivo. Além disso, a conservação e implantação de equipamentos serão realizadas de acordo com as instruções da Prefeitura, garantindo a segurança e o bom uso desses espaços.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação da proposição acessória em exame, nos termos da Subemenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 144/2023, nos termos da Subemenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de julho de 2023



Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

SUBSTITUTIVO GERAL (protocolo 6855)

AUTORES: Vereadores LÉO FARMACÊUTICO e JULIO KULLER

RELATORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

Os Vereadores LÉO FARMACÊUTICO e JULIO KULLER submetem à apreciação do Soberano Plenário, Substitutivo Geral visando alterar o texto integral do Projeto de Lei epigrafado.

Após a CLJR manifestar-se pela admissibilidade do Substitutivo Geral, apresentado ao Projeto de Lei, nos termos da subemenda de redação apensa ao parecer, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o projeto em análise, o Autor assinala, em síntese:

Ao permitir o uso desses espaços, aos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros estaremos proporcionando a eles um local adequado para a realização de suas atividades, e práticas escoteiras. Atribuir a responsabilidade de conservar, manter e equipar os logradouros utilizados, promove o engajamento dos escoteiros na preservação desses espaços públicos, estimulando o senso de responsabilidade e cuidado com o patrimônio coletivo. Além disso, a conservação e implantação de equipamentos serão realizadas de acordo com as instruções da Prefeitura, garantindo a segurança e o bom uso desses espaços.

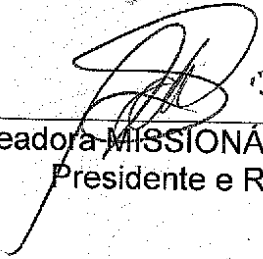
(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende esta Relatora que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação da proposição acessória em exame, nos termos da Subemenda de Redação da CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 144/2023, nos termos da Subemenda de Redação da CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, 19 de julho de 2023


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Presidente e Relatora


Vereador SARGENTO GUIARONE
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

AO SUBSTITUTIVO GERAL

PROT. 6855

Autores: JULIO KULLER E LÉO FARMACÊUTICO

Relator: JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

Os Vereadores Julio Kuller e Léo Farmacêutico submetem à deliberação desta Colenda Casa, Substitutivo Geral visando alterar o texto original do Projeto de Lei epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, os Vereadores assinalam, em síntese, que:

O uso de logradouros públicos pelos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros por meio de termos de cooperação específicos é uma iniciativa relevante para o Município, pois traz benefícios tanto para a comunidade quanto para os próprios escoteiros. Essa permissão visa fortalecer o papel desses grupos na formação de crianças e jovens, promovendo valores como responsabilidade, cidadania, trabalho em equipe e respeito ao meio ambiente.

(...)

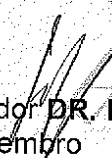
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Substitutivo Geral apresentado ao Projeto de Lei nº 144/2023 (PROT. 6855).

SALA DAS COMISSÕES, 19 de julho de 2023.


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente e Relator


Vereador DR. ERICK
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

OF. 3.744/2023 – GP

Em 16 de agosto de 2023.

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Nº 14.725 DE 01/08/2023

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.725 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 971 /2023 - DPL, datado de 01/08/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONO
Em 26/08/2023

ELIZABETH SILVEIRA SCARDIN
Prefeita Municipal

LEI Nº 14.725

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de logradouros públicos pelos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros mediante termo próprio de cooperação, conforme especificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

PARANÁ

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, por meio de termo próprio de cooperação, de espaços em áreas verdes, praças, parques, jardins e jardinetes, aos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros atribuindo ao permissionário o encargo de conservar, manter e equipar os mencionados logradouros.

§ 1º - A permissão de uso dos espaços públicos fica condicionada à comprovação, por parte das entidades interessadas, da realização de ações efetivas no Município de Ponta Grossa.

§ 2º - Os termos de cooperação serão firmados pelo prazo mínimo de dois anos, podendo ser renovável por igual período.

§ 3º - A permissão concedida através do termo de cooperação, não eximirá o permissionário de cumprir as disposições da Lei nº 11.233/2012, que dispõe sobre a política ambiental municipal, bem como as demais disposições previstas na Lei nº 14.523/2022 – Código de Posturas Municipal.

Art. 2º - O encargo da conservação e implantação de equipamentos por parte do permissionário será cumprido de acordo com as instruções do órgão municipal competente.

Parágrafo único – A permissão será retirada caso não sejam cumpridas as instruções do órgão municipal competente.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- Art. 3º** - Os encargos assumidos pelo permissionário serão proporcionais ao tempo de utilização dos logradouros, nos termos do regulamento desta Lei.
- Art. 4º** - As benfeitorias instaladas pelos Grupos Escoteiros, Desbravadores e Aventureiros incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para o Município.
- Art. 5º** - Os logradouros públicos, objeto da permissão de uso de que trata esta Lei, não poderão sofrer alteração na sua destinação.
- Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de julho de 2023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 31 de julho de 2023.


Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente


Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 144/23